ESTADO DO MARANHÃO



SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA NIÁRIO OFICIAL FLETRÔNICO

nstuído pela lei municipal nº 331 de 12 de Janeiro de 202º



Índice

Secretaria de Planejamento Administração e Finança	
ATAS DE SRP	2
Ata de Registro de Preços Nº 039/2024	2
Ata de Registro de Preços Nº 040/2024	6
RESULTADO DE LICITAÇÃO	
Resultado da Licitação PE 016/2024	
Procuradoria Geral do Município	10
DECRETO	
DECRETO nº 022/2024 – GAB.	



Secretaria de Planejamento Administração e Finança

ATAS DE SRP

Ata de Registro de Preços Nº 039/2024

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de São Francisco do Brejão - MA na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representada por seu Presidente/Pregoeiro, Sr. Lucas Silva Alencar, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 039938712010-9 SSP-MA e do CPF nº 606.253.343-10, nomeado por meio da Portaria nº 096/2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 01/10/2024, processo administrativo nº 102/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de fornecimento de medicamentos e material de consumo hospitalar, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: EMPRESA: J. P. A JUNIOR ATACADSITA DE MEDICAMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 22.140.414/0001-59

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
2	ACICLOVIR 200MG - COMPRIMIDOS	268370	UND	500	0,25	125,00
4	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO C/100ML	446263	UND	10.000	2,84	28.400,00
6	AMOXICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML.(COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	360817	UND	2.500	5,26	13.150,00
7	AMPICILINA 500MG CÁPSULAS	434076	UND	4.000	0,55	2.200,00
8	AMPICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML	484699	UND	5.500	6,18	33.990,00
9	ANLODIPINO 10MG - COMPRIMIDOS	380249	UND	4.000	0,08	320,00
11	AZITROMICINA 500MG - COMPRIMIDOS	232970	UND	8.000	0,85	6.800,00
14	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML - GOTAS C/20ML	396470	UND	300	2,00	600,00
16	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML	269956	UND	1.000	1,78	1.780,00
17	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA - COMPRIMIDOS	412380	UND	5.000	0,31	1.550,00
18	CAPTOPRIL 25MG - COMPRIMIDOS	267613	UND	30.000	0,04	1.200,00
19	CEFALEXINA 500MG - COMPRIMIDOS	412387	UND	8.000	0,73	5.840,00
20	CETACONAZOL 200MG-COMPRIMIDOS	226962	UND	7.000	0,30	2.100,00
21	CET'ACONAZOL 20MG-CREME C/30G	308736	UND	5.000	3,30	16.500,00
23	COMPLEXO B -COMPRIMIDOS	466524	UND	10.000	0,06	600,00
25	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 7,5MG/ML GOTAS 20ML	272201	UND	100	6,30	630,00
26	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG - COMPRIMIDOS	602640	UND	50.000	0,18	9.000,00
27	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - GOTAS C/10ML	267311	UND	4.000	1,91	7.640,00
30	DEXAMETASONA 1MG/G CREME 10G	406477	UND	4.500	1,77	7.965,00
32	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL 60G	607946	UND	1.000	4,37	4.370,00
34	DRAMIN B6 50MG/10MG (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	464130	UND'	750	16,39	12.292,50
35	DIPIRONA SÓDICA 500MG - COMPRIMIDOS	267203	UND	50.000	0,13	6.500,00
36	ENATATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE	276856	UND	200	17,13	3.426,00

Sexta, 25 de Outubro de 2024 ANO: 4 | Nº 900 ISSN 2764-1627

	ESTRADIOL 50+5MG 1ML INJ.								
38	FLUCONAZOL 150MG COMP.	253405	UND	3.500	0,47	1.645,00			
39	IBUPROFENO 50MG/ML - GOTAS 20ML	294643	FR	6.000	2,30	13.800,00			
40	IBUPROFEO 300 MG COMPRIMIDOS	267677	UND	6.000	0,14	840,00			
43	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDOS	268856	UND	50.000	0,05	2.500,00			
45	MEBENDAZOL 100MG - COMPRIMIDOS	267692	UND	5.000	0,22	1.100,00			
46	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDOS	267689	UND	5.000	0,61	3.050,00			
47	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDOS	267717	UND	8.000	0,18	1.440,00			
49	NISTATINA SUSP. ORAL	267378	UND	5.000	4,81	24.050,00			
52	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS 15ML	273711	UND	7.000	1,58	11.060,00			
53	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 2% CREME VAGINAL COM APLICADOR	268162	UND	1.000	9,00	9.000,00			
54	OMEPRAZOL 20MG - COMPRIMIDOS	267712	UND	5.000	0,07	350,00			
56	PRESERVATIVOS MASCULINO LUFRIFACADOS C/144	618399	CX	3	49,98	149,94			
59	SIMETICONA 40MG - COMPRIMIDOS	412963	UND	2.750	0,12	330,00			
	TOTAL					236.293,44			
MEDICAMENTOS HOSPITALARES									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL			
64	AMINOFILINA 24MG/ML - INJ. 10ML C/100 AMP.	292402	CX	20	476,25	9.525,00			
66	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - INJ. C/50 AMP.	270616	CX	10	449,22	4.492,20			
67	BICARBNATO DE SÓDIO 10% INJ C/100 AMP.	412636	CX	10	89,73	897,30			
70	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA MONO. 4MG/500MG/ML	270621	CX	100	140,00	14.000,00			
72	CLORANFENICOL 1G - INJ. 10ML C/100 AMP.	335100	CX	5	376,10	1.880,50			
74	CLORETO DE SÓDIO 10% - INJ. 10ML C/200 AMP.	270020	CX	10	96,52	965,20			
82	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	606626	CX	120	114,50	13.740,00			
84	OMEPRAZOL 40MG - INJ. C/20 FR E 20/AMP	268160	CX	100	119,97	11.997,00			
85	POLIVITAMÍNICO INJ. 2ML C/100 AMP	431349	CX	150	136,00	20.400,00			
87	SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 500MG INJ. C/50 AMP.	399082	CX	100	290,00	29.000,00			
	TOTAL					106.897,20			
	INSUMOS E CORRE	LATOS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL			
88	APARELHO NEBULIZADOR/INALADOR INFANTIL	445191	UND	50	90,00	4.500,00			
89	APARELHO NEBULIZADOR/INALADOR ADULTO	445191	UND	50	90,00	4.500,00			
94	AGUA PARA INJEÇÃO 500ML	367898	UND	500	7,40	3.700,00			
96	CATÉTER INTRAVENOSO N-16G	447027	UND	500	0,80	400,00			
97	CATÉTER INTRAVENOSO N-18G	447027	UND	1.000	0,87	870,00			
104	ESPARADRAPO HIPOALÉRGICO 10M X 5CM	452354	UND	500	5,50	2.750,00			
105	FRASCO UMINIFIADOR DE OXIGÊNIO 250ML	435410	UND	200	19,50	3.900,00			
106	FIXADOR CELULAR CITOLÓGICO 100ML	443358	UND	60	7,00	420,00			
107	COMPRESSAS DE GAZES ESTÉREIS	615449	UND	30.000	0,58	17.400,00			
109	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 C/100 UM	461984	CX	30	27,00	810,00			
		619861							





SÃO FRANCISCO DO BREJÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Sexta, 25 de Outubro de 2024 ANO: 4 | Nº 900 ISSN 2764-1627

110	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-P C/100UNI		CX	500	17,50	8.750,00	
111	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-M C/100 UN	619861	CX	500	17,50	8.750,00	
112	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-G C/100 UN	619861	CX	500	17,50	8.750,00	
115	PVPI DEGERMANTE 1000ML	381746	FRC	150	31,00	4.650,00	
116	SERINGA DESC. 05ML C/AG 25X7.0	470782	UND	3.000	0,21	630,00	
117	SONDA DE ALÍVIO Nº 12	437443	UND	2.000	0,68	1.360,00	
TOTAL							
TOTAL GERAL							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE** 3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações. 3.2. Os órgãos participantes da presente ata são:

Secretaria Municipal de Saúde. Saneamento e Qualidade de Vida. 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS Durante a vigência da ata, os orgaos e as entidades da Administração Publica federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de precos. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de precos. 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o

Sexta, 25 de Outubro de 2024 ANO: 4 | Nº 900 ISSN 2764-1627

convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou



Sexta, 25 de Outubro de 2024 ANO: 4 | Nº 900

IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10. DAS PENALIDADES 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11. CONDIÇÕES GERAIS 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Francisco do Brejão (MA) 24 de outubro

22.140.414/0001-59 JULIMAR PATRICIO ANDRADE JUNIOR ATACADSITA DE MEDICAMENTOS EIRELI Órgão Gerenciador

de 2024 **Lucas Silva Alencar Pregociro**

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: ouds4xiujfj20241025121009

Ata de Registro de Preços Nº 040/2024

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de São Francisco do Brejão - MA na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representada por seu Presidente/Pregoeiro, Sr. Lucas Silva Alencar, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 039938712010-9 SSP-MA e do CPF nº 606.253.343-10, nomeado por meio da Portaria nº 096/2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 01/10/2024, processo administrativo nº 102/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de fornecimento de medicamentos e material de consumo hospitalar, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: EMPRESA: C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 07.842.423/0001-06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	ACEBROFILINA 10MG/ML	448839	UND	3.000	7,00	21.000,00
5	AMOXICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML.(COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	360817	UND	7.500	3,80	28.500,00
15	BROMIDRATO DE FENETEROL 5ML C/20ML	396471	UND	300	2,95	885,00
29	DEXAMETASONA 0,1/ML ELIXIR 100ML	268243	UND	5.000	2,95	14.750,00
48	NEOMICINA+BACITRACINA 15G	429797	UND	5.000	0,99	4.950,00
57	PREDNISONA 5MG COMP.	267741	UND	5.500	0,07	385,00
	TOTAL					

Sexta, 25 de Outubro de 2024 ANO: 4 | Nº 900 ISSN 2764-1627

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL			
63	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - INJ. 5ML C/100 AMP.		CX	15	460,00	6.900,00			
65	BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000UI - INJ. C/50 AMP	270617	CX	30	355,00	10.650,00			
68	BROMOPRIDA 5MG/ML - INJ. 2ML C/100 AMP.	269958	CX	50	139,00	6.950,00			
69									
71	CETOPROFENO 100MG - INJ. C/100 AMP.	448844	CX	100	189,00	18.900,00			
76	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML INJ. 1ML/AMP. C/06 AMP.	272198	CX	15	9,00	135,00			
77	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA S/V. 20MG/ML - INJ. 2% C/25 AMP.	442445	CX	100	99,00	9.900,00			
78	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA INJ. 4MG C/50 AMP.	268507	CX	30	80,00	2.400,00			
86	SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 100MG INJ. C/50 AMP.	399082	CX	60	195,00	11.700,00			
87	SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 500MG INJ. C/50 AMP.	399082	CX	100		-			
	TOTAL					75.035,00			
	INSUMOS E COR	RELATOS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL			
90	AGULHA DESC. 13X4,5 C/100 UN	470783	CX	300	6,00	1.800,00			
91	AGULHA DESC. 20X5,5 C/100 UN	454093	CX	500	6,50	3.250,00			
92	AGULHA DESC. 25X7,0 C/100 UN	451792	CX	500	6,50	3.250,00			
93	AGULHA DESC. 40X12,0 C/100 UN	420529	CX	500	7,00	3.500,00			
99	CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL	447027	UND	3.000	1,00	3.000,00			
100	CLAP UMBILICAL DESCARTÁVEL C/100	607353	CX	10	45,00	450,00			
101	KIT ESPÉCULO VAGINAL DESC. COMPLETO TAM:P	479755	UND	2.000	1,30	2.600,00			
102	KIT ESPÉCULO VAGINAL DESC. COMPLETO TAM:M	479757	UND	2.000	1,50	3.000,00			
103	KIT ESPÉCULO VAGINAL DESC. COMPLETO TAM:G	479756	UND	2.000	1,50	3.000,00			
113	EQUIPO MULTIVIA	620778	UND	5.000	0,55	2.750,00			
118	SORO FISIOLÓGICO 100ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	394814	UND	7.500	3,60	27.000,00			
119	SORO FISIOLÓGICO 100ML (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	394814	UND	2.500	4,00	10.000,00			
120	SORO FISIOLÓGICO 250ML (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	394814	UND	7.500	4,00	30.000,00			
121	SORO FISIOLÓGICO 250ML (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	394814	UND	2.500	4,50	11.250,00			
	TOTAL					104.850,00			
	TOTAL								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE** 3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações. 3.2. Os órgãos participantes da presente ata são:

Secretaria Municipal de Saúde. Saneamento e Qualidade de Vida 4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS Durante a vigencia da ata, os orgaos e as entidades da Administração Publica federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1.





Sexta, 25 de Outubro de 2024 ANO: 4 | Nº 900 ISSN 2764-1627

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1 Dos limites para as adesões 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.8. E vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de





| SÃO FRANCISCO | DO BREJÃO | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Sexta, 25 de Outubro de 2024 ANO: 4 | Nº 900 ISSN 2764-1627

contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2°, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4°, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10. DAS PENALIDADES 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº



Sexta, 25 de Outubro de 2024 ANO: 4 | Nº 900 ISSN 2764-1627



11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11. CONDIÇÕES GERAIS 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Francisco do Brejão (MA) 24 de outubro de 2024 Lucas Silva Alencar Pregoeiro Órgão Gerenciado C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP CPNJ: 07.842.423/0001-06 MARCOS AURELIO GOMES DA SILVA

> Publicado por: Lucas Silva Alencar Pregoeiro Código identificador: 8p4omnzpnct20241025131030

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado da Licitação PE 016/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 – CPL. OBJETO: A aquisição eventual e futura de medicamentos e materiais de consumo hospitalares. RESULTADO O Agente de Contratação oficial do município de São Francisco do Brejão (MA) torna público que nos autos do certame em epígrafe foram declaradas vencedoras as empresas J P A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA., C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES MEDICAMENTOS LTDA., MEDICAR MED LTDA., MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA., com preço proposto Total R\$ 799.138,84 (setecentos e noventa e nove mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos). São Francisco do Brejão (MA), 22 de outubro de 2024. **LUCAS SILVA ALENCAR AGENTE** CONTRATAÇÃO MUNICIPAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: ompjwvdbjqu20241025141005

Procuradoria Geral do Município

DECRETO

DECRETO nº 022/2024 - GAB.

DECRETO nº 022/2024 - GAB. Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas do Município de São Francisco do Brejão - MA, preservada a prestação de serviços essenciais e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a importância de valorizar e reconhecer o trabalho desenvolvido pelos servidores públicos municipais em prol da população brejãoense; CONSIDERANDO que a data representa momento oportuno para homenagear aqueles que dedicam à prestação dos serviços municipais; CONSIDERANDO a tradição de conceder facultativo nesta data ponto comemorativa; **CONSIDERANDO** inexistirão que prejuízos aos munícipes, vez que os serviços públicos essenciais não sofrerão qualquer tipo de solução de continuidade. DECRETA: Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2024 (segunda-feira) para os servidores da Administração Pública do Município de São Francisco do Brejão/MA, em comemoração ao Dia do Servidor Público Municipal. § 1°. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais, cabendo aos secretários municipais e dirigentes dos demais órgãos disciplinar a preservação e o funcionamento do referido serviço. § 2º Consideram-se serviços essenciais, dentre outros, os relacionados à saúde, à limpeza urbana, ao Conselho Tutelar e às tarefas administrativas que têm prazos legais específicos de execução. Art. 2º Excluem-se também do artigo 1º deste Decreto a Comissão Permanente de Licitação - CPL, Setor de Contabilidade, Controle Interno, Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria Geral Municipal juntamente com a Assessoria Jurídica. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA



PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Procuradora Geral

Código identificador: 7qbkojrvhny20241025171016



Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA Cep: 65.929-000 http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA

Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br